

25 de novembro de 2025

DIA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

## DUAS EM CADA DEZ MULHERES COM PARCEIRO/A SOFRERAM VIOLÊNCIA EM CONTEXTO DE INTIMIDADE. EM 2024, FORAM REGISTADOS 25 919 CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CÔNJUGE OU ANÁLOGO E IDENTIFICADAS 26 574 MULHERES LESADAS/OFENDIDAS

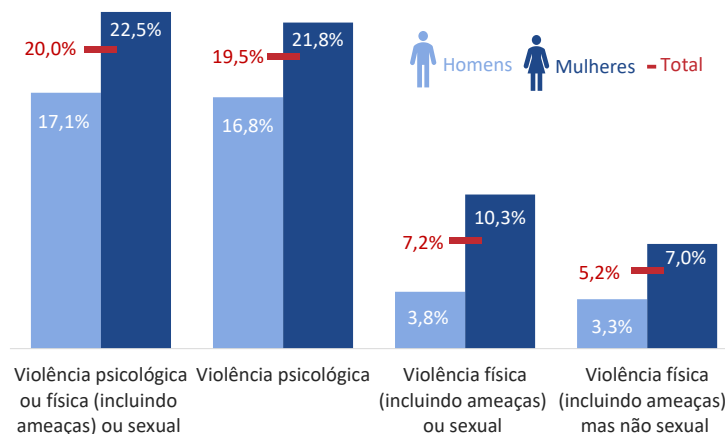
Por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, que se assinala em 25 de novembro, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) apresentam, numa divulgação conjunta, alguns indicadores estatísticos oficiais sobre a violência contra as mulheres em Portugal.

### PREVALÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM CONTEXTO DE INTIMIDADE

Em 2022, mais de **1,3 milhões de pessoas** dos 18 aos 74 anos com parceiro/a referiram ter sofrido **algum tipo de violência em contexto de intimidade** (20,0%) – ameaças, violência psicológica, violência física ou sexual – proporção mais elevada nas **mulheres (22,5%)** do que nos homens (17,1%).

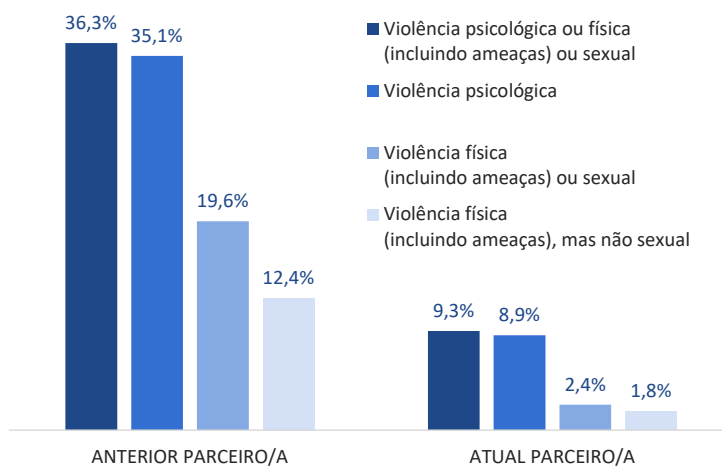
As **mulheres** apresentam **proporções mais elevadas** do que os homens em todos estes tipos de violência.

Destaca-se, em particular, a diferença observada na **violência física (incluindo ameaças) ou sexual**, em que a proporção de mulheres vítimas (**10,3%**) foi mais do dobro da observada nos homens (3,8%).



Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

A **proporção de mulheres** que sofreram algum tipo de violência na intimidade com **anteriores parceiros/as (36,3%)** foi muito superior à das que referiram ter sofrido violência com **atual parceiro/a (9,3%)**.

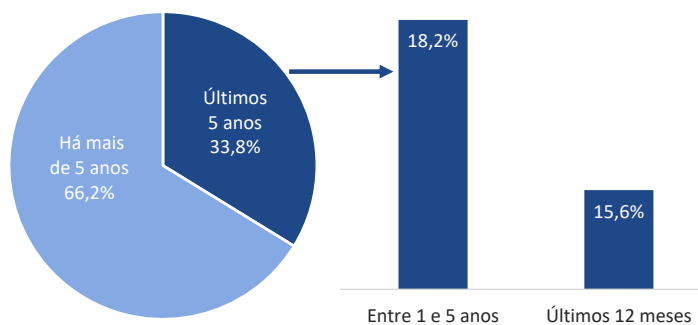


Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Os episódios de violência ocorreram:

**Há mais de 5 anos** para a maioria das mulheres (**66,2%**) que sofreram violência em contexto de intimidade, por atuais ou anteriores parceiros/as...

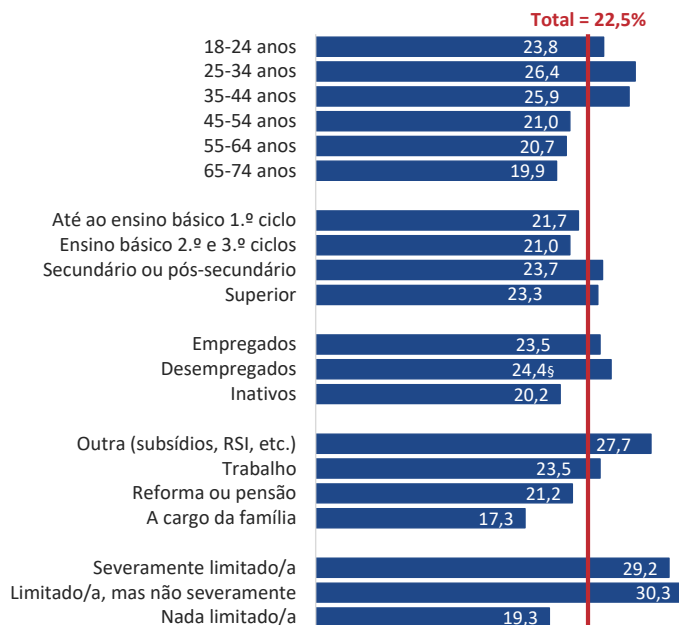
...E nos **últimos 12 meses**, para **15,6%**.



Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

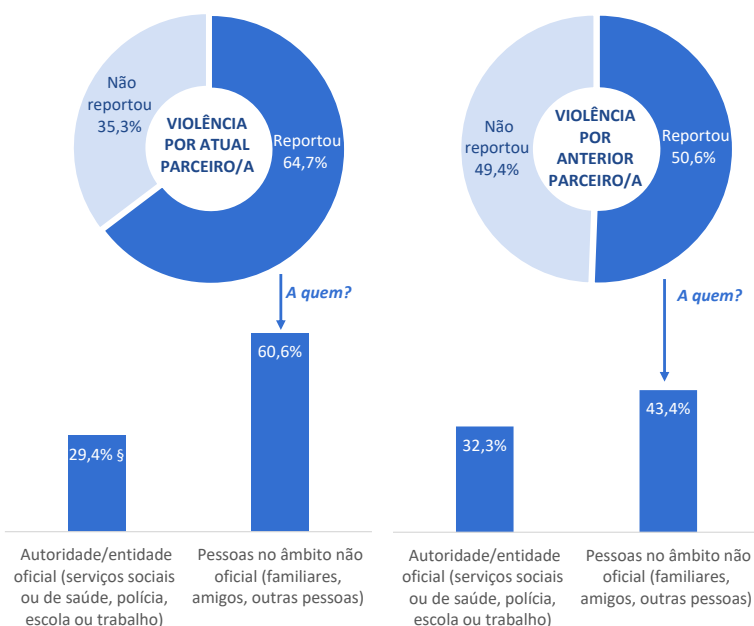
Observam-se **proporções mais elevadas de violência em contexto de intimidade na população feminina:**

- Dos **35 aos 44 anos (25,9%)** e dos **25 aos 34 anos (26,4%)**;
- Com **ensino secundário ou pós-secundário (23,7%)** e com **ensino superior (23,3%)**;
- Cujas **principal fonte de rendimento provém de subsídios**, do rendimento social de inserção, **de instituições ou de pessoas fora do agregado familiar (27,7%)**;
- E com **algum grau de limitação** para a realização de atividades consideradas habituais para a generalidade da população **(30,3%)** ou que se encontravam **severamente limitadas (29,2%)**.



Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.



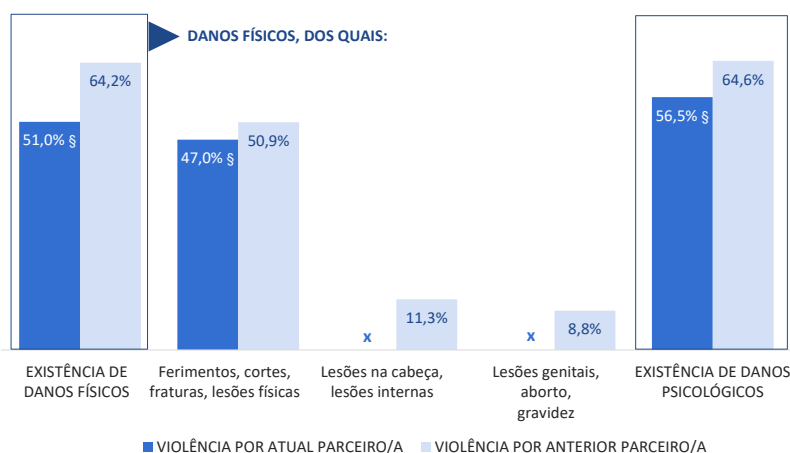
Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

**Mais de metade das mulheres vítimas de violência em contexto de intimidade falaram com alguém ou com alguma entidade sobre o que aconteceu, sendo maior a proporção das que relataram violência por atual parceiro/a (64,7%), do que por anterior (50,6%).**

**As situações vividas foram maioritariamente relatadas a familiares e amigos, o que é particularmente notório nas mulheres vítimas de violência por atuais parceiros/as (60,6%).**

**Mais de metade das mulheres vítimas de violência em contexto de intimidade referiram ter sofrido consequências físicas e psicológicas dessa violência.**



Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida; x - Dado não disponível.

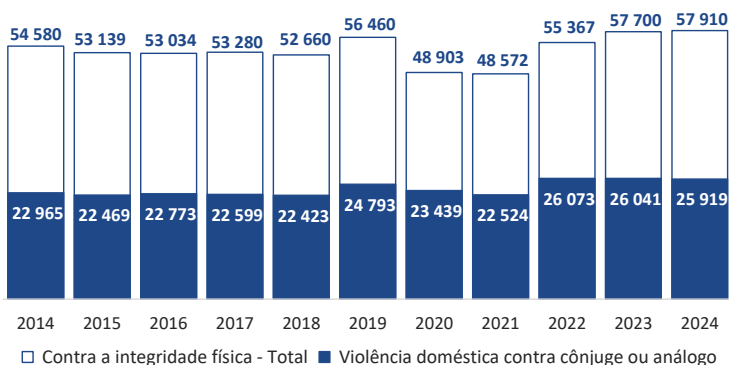
As consequências da violência foram mais referidas pelas mulheres vítimas por anterior parceiro/a:

**64,2%** das mulheres vítimas de violência em contexto de intimidade por anterior parceiro/a referiram ter sofrido **consequências físicas** dessa violência, e **64,6%** **consequências psicológicas**.

**Ferimentos, cortes, fraturas e lesões físicas** foram os **danos físicos mais reportados** pelas mulheres vítimas, quer por anterior, quer por atual parceiro/a.

## CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA CÔNJUGE OU ANÁLOGO REGISTRADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS

**44,8%** dos crimes contra a integridade física foram de violência doméstica contra cônjuge ou análogo.

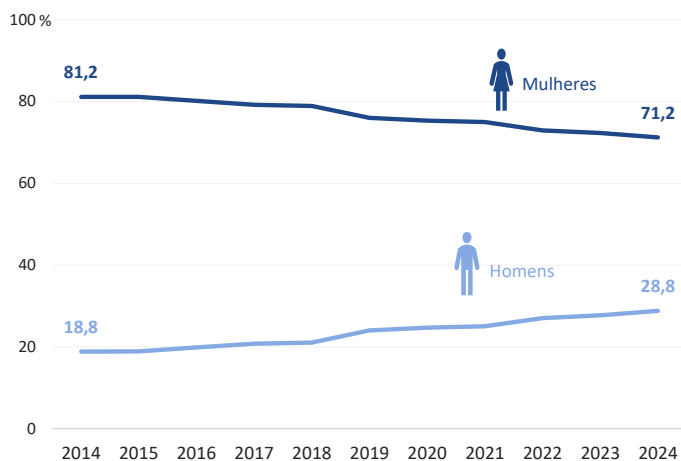


Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

Em 2024, foram registados **57 910 crimes contra a integridade física<sup>1</sup>**, correspondendo ao maior número de participações registadas pelas autoridades policiais desde 2014. Destes, **25 919 (44,8%)** foram **crimes de violência doméstica contra cônjuge ou análogo**.

No período 2014-2024, verifica-se que a proporção de crimes de violência doméstica contra cônjuge ou análogo no total de crimes contra a integridade física se tem mantido acima de dois quintos.

<sup>1</sup> O conjunto de crimes contra a integridade física registados pelas autoridades policiais integram a seguinte lista de crimes: Ofensa à integridade física voluntária grave; Ofensa à integridade física voluntária simples; Ofensa à integridade física por negligência (acidente de viação); Ofensa à integridade física por negligência (outras); Violência doméstica contra cônjuge/análogo; Violência doméstica contra menores; Outros violência doméstica; Maus tratos/sobrecarga menores; Outros de maus tratos; Violação das regras de segurança; e Outros contra a integridade física.



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

**Em 2024, sete em cada dez pessoas lesadas/ofendidas pelo crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogo eram mulheres (26 574).**

No período 2014-2024, as **mulheres** representaram sempre **mais de 70% dos lesados/ofendidos** pelo crime de violência contra cônjuge ou análogo.

Contudo, verifica-se que a **proporção de homens** entre os **lesados/ofendidos** neste tipo de crime **tem vindo a aumentar**, de 18,8%, em 2014, para 28,8%, em 2024.

## HOMICÍDIOS CONJUGAIS

**Em 2024, uma em cada dez vítimas de homicídio eram cônjuges ou companheiros (9,7%).**



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

Os dados sobre **pessoas condenadas** nos tribunais judiciais de 1.ª instância, **por homicídio<sup>2</sup>, em que a vítima é cônjuge ou companheiro/a – homicídios conjugais<sup>3</sup>** – no período 2014-2024, permitem observar que:

Em **2024**, das 267 pessoas condenadas por homicídio, **26 foram por homicídios conjugais (9,7%)**.

Em **2016**, foi registado o maior número de condenados por homicídio conjugal (**32**). Nesse ano, observou-se também a **maior proporção de pessoas condenadas por homicídio conjugal** no total de condenados por homicídio (**14,7%**). A menor proporção (5,2%) foi registada em 2023.

<sup>2</sup> Estão incluídos os seguintes tipos de crime de homicídio: homicídio simples, homicídio na forma tentada, homicídio qualificado e homicídio qualificado na forma tentada.

<sup>3</sup> A partir de 2010, passaram a ser autonomizadas novas relações entre o arguido e a vítima, nomeadamente ex-cônjuge ou ex-companheiro/a, namorado/a e ex-namorado/a. Em 2024, mais 13 pessoas foram condenadas por homicídio em que as vítimas são ex-cônjuge, ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a.

## Nove em cada dez condenados por homicídio conjugal em 2024 eram homens...

Nesse ano, a proporção de **condenados homens** naquele tipo de homicídio era de **92,3%**.

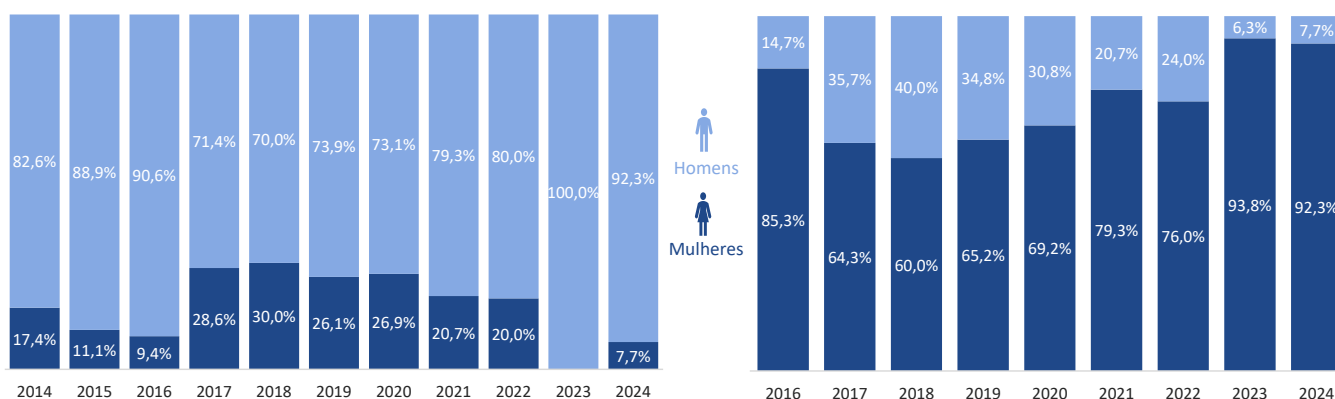
Os homens, sempre **maioritariamente representados nos condenados por homicídio conjugal** no período 2014-2024, constituíram a totalidade dos condenados (100%) em 2023.

## ...Enquanto as mulheres representavam 92,3% das vítimas de homicídio conjugal no mesmo ano.

No período 2016<sup>4</sup>-2024, as **mulheres** representaram sempre **mais de 60% das vítimas**.

Essa proporção foi particularmente elevada em 2023 (**93,8%**) e em 2024 (**92,3%**).

O ano de 2018 foi aquele em que se observou a maior proporção de homens no total das vítimas por homicídio conjugal (40,0%).



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

<sup>4</sup> Os dados relativos a vítimas de crimes de homicídio conjugal só estão disponíveis a partir do ano de 2016, ano em que se iniciou o seu tratamento.

## NOTA TÉCNICA

O **Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado (ISEPP)**, realizado em 2022, é um inquérito amostral, cuja informação foi recolhida diretamente junto das unidades de observação – homens e mulheres com idade dos 18 aos 74 anos, residentes em unidades de alojamento de residência principal.

Para uma análise mais detalhada da metodologia seguida, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) do ISEPP 2022, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”). Os resultados desta operação estatística foram divulgados em vários Destaques à Comunicação Social, que podem ser consultados no seguinte link: [ISEPP](#).

A informação das [Estatísticas da Justiça](#) contempla os crimes registados pelas autoridades policiais, assim como os processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância.

Relativamente aos **crimes registados pelas autoridades policiais**, foi analisado o crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogo. É contabilizado um crime por auto ou por participação, sendo caracterizado o crime mais grave mencionado. São atualmente entidades fornecedoras de dados a Polícia Judiciária (PJ), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) até ao ano de 2023, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Polícia Marítima, a Polícia Judiciária Militar e a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA).

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) das Estatísticas da Criminalidade Registada, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

TIPO DE CRIME	DISPOSIÇÃO LEGAL (CÓDIGO PENAL)	DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS (MANUAL DE PREENCHIMENTO DE CRIMES REGISTADOS PELAS ENTIDADES POLICIAIS)
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CÔNJUGE OU ANÁLOGO</b>	Art.º 152.º	Incluir todos os casos de maus tratos, físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao cônjuge;</li> <li>• Ao ex-cônjuge;</li> <li>• A pessoa que, independentemente do sexo, mantenha ou tenha mantido com o agente uma relação de namoro ou análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;</li> <li>• A progenitor de descendente comum em 1.º grau (ou seja, quando a vítima tenha um filho em comum com o agente);</li> </ul> Não incluir a tentativa.

As estatísticas sobre **condenados** respeitam aos processos-crime na fase de julgamento que findaram por decisão, independentemente do trânsito em julgado. O processo passa à fase de julgamento no caso de o arguido ser acusado pelo Ministério Público ou o juiz de instrução ter proferido despacho de pronúncia. No mesmo processo pode ser julgada uma ou mais do que uma pessoa e um ou mais do que um crime, sendo que é considerado o crime mais grave. Foram contabilizados os condenados em crimes de homicídio em que a vítima é o cônjuge ou companheiro.

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) sobre os Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

TIPO DE PROCESSOS-CRIME	DISPOSIÇÃO LEGAL (CÓDIGO PENAL)
CRIME DE HOMICÍDIO EM QUE A VÍTIMA É O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO/A	Art.º 132.º do Código Penal
CRIME DE HOMICÍDIO EM QUE A VÍTIMA É O EX-CÔNJUGE OU EX COMPANHEIRO/A, NAMORADO/A E EX-NAMORADO/A	Art.º 132.º do Código Penal

## PRINCIPAIS CONCEITOS

**Ameaça:** Mal anunciado tendo em vista provocar, na pessoa do ameaçado, um sentimento de medo ou inquietação, ou prejudicar a sua liberdade de determinação.

**Condenado:** Pessoa contra quem foi proferida sentença que aplique pena ou medida de segurança privativas da liberdade, pena pecuniária ou outra reação criminal não detentiva.

**Crime:** Todo o facto descrito e declarado passível de pena criminal por lei anterior ao momento da sua prática.

**Lesado:** Indivíduo que sofreu danos com um crime.

**Processo-crime:** Sequência de atos juridicamente preordenados e praticados por determinadas pessoas legitimamente autorizadas tendo em vista a decisão acerca da prática de algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respetivas consequências jurídicas.

**Processo findo:** Processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado.

**Violência em contexto de intimidade:** refere-se a vítimas de algum tipo de violência (psicológica, ameaças, violência física ou sexual), para quem tem/teve algum/a parceiro/a, atual ou anteriores.

**Violência física:** Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

**Violência psicológica:** Conduta intencional de prejudicar seriamente a integridade psicológica de uma pessoa por meio de coerção ou ameaças.

**Violência sexual:** Ação que obriga uma pessoa a manter contacto sexual, físico ou verbal com uso da força, intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal.